

*Aprovadas na Reunião Ordinária de 12 de maio de 2026*

**NORMAS**  
**CONCESSÕES DE “BARRACAS”**  
**(FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2026)**

(Dias 19 a 24 junho de 2026)

**PREÂMBULO**

Considerando:

Que importa regular a concessão de barracas de comes-e-bebes, nas Festas do Concelho – São João 2026, e que a Câmara Municipal tem evoluído no sentido de uniformizar as barracas que constituem a zona de comes-e-bebes, por forma a melhor dignificar os espaços, e aquela que é a nossa maior Festa de cariz popular e tradicional.

Que foram criadas barracas em cana vieira que se entende adequadas ao evento e se enquadram com a paisagem.

Que se prevê, à partida, que 1 barraca individual ficará reservada para a Comissão de Finalistas da Escola Básica e Secundária Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, devendo para o efeito ser manifestado interesse mediante requerimento autónomo, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal. A barraca em questão figura no anexo I, numerada com o número 1, pelo que a mesma não será sorteada.

Considerando ainda a pretensão supra, de uniformizar as barracas, por forma a dignificar o presente evento, apenas será atribuída uma licença (barraca nº 12 – anexo 1), para venda de carne, que igualmente deverá ser objeto de requerimento autónomo, com o pagamento das devidas taxas de ocupação do domínio pública, comprovada a autorização para aquela atividade, exceção que se deverá autorizar uma vez que as barracas do município não possuem capacidade de armazenagem e acondicionamento dos produtos referidos.

Assim, o presente projeto de normas destina-se a disciplinar e regular a concessão, exploração e funcionamento das barracas de comes-e-bebes/espacos provisórios, durante as Festas do Concelho do Município do Porto Santo, para o ano 2026, que se regerão pelas regras infra:

### **1º Concessão de barracas**

1. A Câmara Municipal irá conceder o uso de 12 "barracas", de 10m2 cada, de acordo com as regras constantes do presente documento, a que correspondem as localizações 1 a 12, do mapa que representa o anexo I;
2. A Câmara Municipal irá conceder o uso de 4 postos de venda de bebidas, de acordo com as regras constantes do presente documento, a que correspondem as localizações A, B, C e D, do mapa que representa o anexo I (Praça do Barqueiro);
3. A zona das estruturas de comes-e-bebes, objeto das presentes normas, onde serão implantadas as barracas a conceder pelo município, ficam situadas na Alameda Infante D. Henrique.

### **2º Concessão de Barracas**

1. O pedido de concessão de barraca é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até 19 de maio de 2026, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e contactos);
  - b) Descritivo da atividade que pretende realizar, que se coadune com o evento;
  - c) Tipo de barraca que concorre; (Posto de venda de bebidas, "Barraca para Carne" ou "Barraca" de comes e bebes;
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, ou do representante legal;
  - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
  - c) Documento comprovativo do início de atividade, cujo CAE seja adequado à pretensão;
  - d) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, nomeadamente a indicação de que pretende usar fogareiro.
3. Serão liminarmente rejeitados os pedidos que não apresentem toda a documentação.

### **3º Taxas de Barracas**

1. Pela Concessão de "Barracas" de comes e bebes e "Barraca para Carne" será devida a taxa de €450 (quatrocentos e cinquenta euros) acrescendo €50 para a utilização de caixa trifásica. Nos postos de venda de bebidas será devida a taxa de 275€ (duzentos e setenta e cinco euros), sendo que a concessão da barraca, e conseqüente pagamento da taxa, determina a atribuição de licença em nome do requerente.
2. No ato de inscrição, os candidatos deverão proceder ao pagamento do valor de 100€ (cem euros), a título de caução, montante esse que será devolvido caso não lhe seja atribuída uma "barraca", descontado no valor da taxa referida no ponto 1., caso o requerente veja lhe ser atribuído o referido espaço, e perdido caso o mesmo desista do pedido.

#### 4.º

##### **Gradação dos pedidos**

1. As Barracas e os pontos de venda de bebidas serão atribuídos aos pedidos de requerentes que tenham frequentado regularmente eventos do município, por ordem de antiguidade das respetivas inscrições, valorizando-se os anos de regularidade, bem como participações anteriores em eventos pontuais, de acordo com o seguinte sistema de pontos:
  - 1 a 3 anos de antiguidade — 3 pontos;
  - 4 a 6 anos de antiguidade — 5 pontos;
  - 7 a 10 anos de antiguidade — 10 pontos;
  - 1 a 2 eventos fora de época (ou seja, outros que não as Festas do Concelho) — 5 pontos;
  - 3 a 4 eventos fora de época (ou seja, outros que não as Festas do Concelho) — 10 pontos;
2. Os anos de antiguidade e a participação em outros eventos deve ser comprovada documentalmente;
3. A lista de Gradação será elaborada pelos serviços e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando excluídos os requerentes que excederem o número de espaços a conceder.
4. Da intenção de exclusão será dada audiência prévia aos requerentes, devendo os mesmos se pronunciar no prazo de 5 dias uteis, não podendo no entanto, carrear para o processo informação que não tenham entregue anteriormente.

#### 5º Sorteio

1. Será realizado um sorteio para os proponentes à concessão de Barraca que tenham ficado graduados nos termos do disposto no artigo anterior, sendo decidido pela ordem de saída, a localização de acordo com o Mapa que representa o Anexo I (ao primeiro sorteado será atribuída a barraca n.º 2 e assim por diante);
2. O mesmo procedimento será utilizado para a “Barraca” da carne e para os postos de venda de bebidas;
3. Serão sorteados 3 suplentes, que ficaram graduados de forma ordenada, e chamados em caso de desistência, ou não pagamento atempado das taxas. Caso se verificarem mais desistências, será atribuído o lugar pela ordem de entrada dos requerimentos;
4. O Sorteio terá lugar em data a notificar e realizar-se-á no Auditório da Câmara Municipal.
5. Serão colocados num recipiente vazio bolas de plástico, devidamente fechadas, com a identificação de cada concorrente em papel, sendo retirada uma bola de cada vez, que corresponderá à localização, das barracas.
6. A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

7. Os requerentes poderão assistir ao sorteio.
8. O sorteio será acompanhado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em sua representação, pela Técnica Superior da Cultura Dr.<sup>a</sup> Vânia Ornelas.
9. Os resultados do sorteio serão publicitados por Edital, a afixar nos locais habituais e no site oficial do Município, <http://www.cm-portosanto.pt>, e serão notificados os requerentes.

### **6º Condicionamentos à concessão**

1. Não é permitida a apresentação de mais de um requerimento ou requerimentos por cônjuges ou equiparados, ou pessoas que residam em economia comum, sendo que em caso de dúvida a Câmara Municipal poderá solicitar documento comprovativo do agregado familiar.
2. Não é permitida a cedência da licença, subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.

### **7º Higiene e segurança**

1. A atividade de comercialização de bebidas e comidas nas barracas deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar e restantes regras previstas nas normas de funcionamento (anexo II) e nas normas de boas práticas ambientais para eventos no município do Porto Santo (anexo III), bem como a legislação geral que lhes seja aplicável.
2. Na barraca deverá ser conservado um extintor e uma Manta Ignífuga, de características adequadas aos produtos a comercializar, dentro da validade, em local visível e de fácil acesso, que serão cedidas pelo Município e deverão ser devolvidos no final do evento, em bom estado, caso não se tenha verificado a necessidade de utilização dos mesmos.

### **8º Direitos e Deveres dos Candidatos**

1. Os Candidatos a quem for atribuída a concessão de uma barraca, têm os seguintes direitos e deveres:
  - a) Direito a um espaço em boas condições de funcionamento;
  - b) Direito a água corrente e eletricidade;
  - c) Limpeza diária do recinto e recipientes para lixo;
  - d) Devem promover um ambiente, entre todos, de dignidade, colaboração, compreensão e boas relações, dignos das celebrações das Festas do Concelho do Porto Santo;
  - e) Devem decorar os seus espaços com motivos alusivos ao evento em questão, tradições e costumes;
  - f) Devem respeitar as normas e horários em relação aos estacionamento de viaturas para cargas e descargas e outras, sob pena de autuação policial;
  - g) Devem zelar pelo seu espaço para que este se apresente em boas condições de higiene e funcionamento durante o período do evento;

- h) Equipar o espaço com os utensílios, eletrodomésticos e/ou outro tipo de materiais adequados ao bom desempenho da sua atividade;
- i) É obrigatório o uso de Guarda Sóis e Copos ECO com logo do Município do Porto Santo + Reserva Biosfera + Patrocinador, a utilizar em todos os pontos de venda, ambulante (designados por “barracas e/ou quiosques), presentes nos locais definidos do evento "Festas de São João do Porto Santo;
- j) Proibido usar nos pontos de venda ambulante (vulgarmente designadas por “barracas e/ou quiosques) do supramencionado evento material promocional de marcas de cervejas, refrigerantes com e sem gás, sumos, águas, bebidas isotónicas e isotónicas que não sejam comercializados pelo Patrocinador;

### **9º Direitos e deveres do Município**

1. A Câmara Municipal pode:

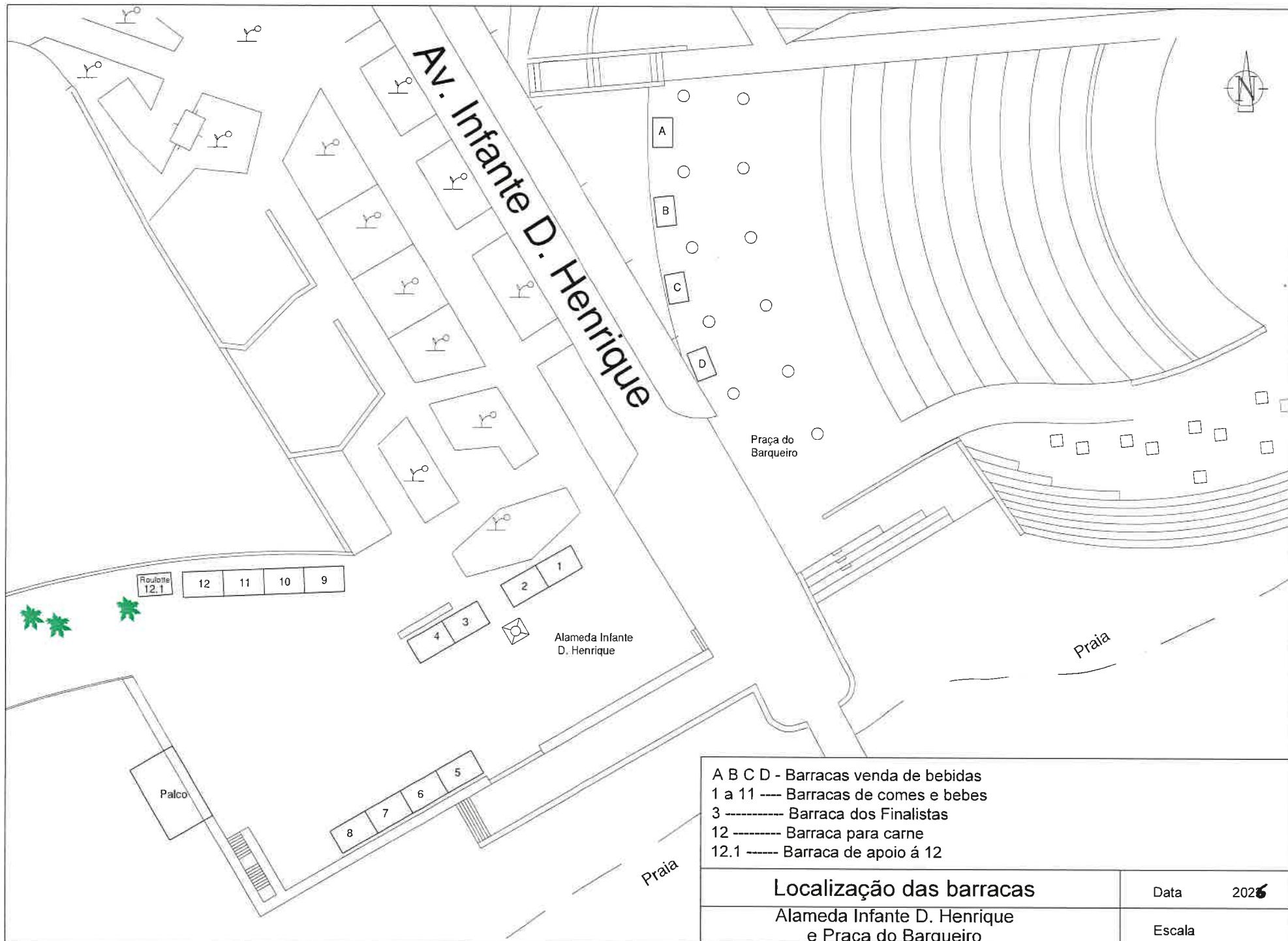
- a) Retirar o espaço atribuído, sem direito a retorno de qualquer espécie, quando, por incumprimento das presentes normas, entender que conduta do particular é prejudicial ao espírito e bom funcionamento do evento;
- b) Estabelecer as regras e horário de funcionamento de cargas e descargas de bens e materiais relativos ao evento e outras que se venham a verificar necessárias ao bom funcionamento das festas;

2. A Câmara será responsável por:

- a) Fornecer espaços em boas condições de utilização;
- b) Fornecer água corrente e eletricidade, aos candidatos a que forem concedidas barracas;
- c) Providenciar recipientes de lixo e a limpeza do recinto.

### **10.º Omissões**

Quaisquer casos omissos nas presentes normas serão decididos pelo Presidente da Câmara, em acordo com as disposições legais existentes.



|  |      |
|--|------|
| <p>A B C D - Barracas venda de bebidas<br/>         1 a 11 ---- Barracas de comes e bebes<br/>         3 ----- Barraca dos Finalistas<br/>         12 ----- Barraca para carne<br/>         12.1 ----- Barraca de apoio á 12</p> |      |
| <b>Localização das barracas</b>  |      |
| Alameda Infante D. Henrique<br>e Praça do Barqueiro  |      |
| Data   | 2026 |
| Escala   |      |



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ZONA DAS ESTRUTURAS DE COMES-E-BEBES**  
**ANEXO II**

**FESTAS DO CONCELHO – SÃO JOÃO 2026;**

Na necessidade de uma boa coordenação entre as diversas ações que darão forma às Festas do Concelho 2026 cumpre-nos informar o seguinte, relativamente ao funcionamento das zonas das estruturas de comes-e-bebes:

1. As zonas das estruturas de comes-e-bebes ficam situadas na Alameda Infante D. Henrique;
2. O horário do termino da animação será às 05h00, sendo que o horário de funcionamento será:
  - das 12h00 às 05h30, nos dias 19, 20, 21, 22, e 23 de junho inclusive, até à madrugada dos dias seguintes, terminando na madrugada de 24;
  - das 12h00 às 01h30, no dia de 24 de junho, até à madrugada de dia 25;
3. No período das Festas do Concelho (de 19 a 24 de junho) a circulação de viaturas para efeitos de abastecimento será efetuada diariamente das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, sendo o acesso à zona da Alameda exclusivamente feito pela Av. Infante D. Henrique (descida para O Cais Velho da Cidade);
4. Durante os períodos de carga e descarga atrás referidos, o acesso à zona das estruturas de comes-e-bebes estará aberto e controlado por um funcionário da Autarquia;
5. Quaisquer danos em pilaretes ou outro material público serão imputados à empresa ou pessoa individual, autor dos mesmos;
6. Cada espaço concessionado poderá no máximo dispor de 8 mesas e respetivas cadeiras;
7. Devem ser cumpridas as “Normas de Boas Práticas Ambientais para Eventos no Município do Porto Santo”.



8. Não é permitida a emissão de música ambiente a nenhum dos concessionários, esta responsabilidade ficará a cargo do Município;
9. Os concessionários devem deixar os seus espaços vazios e limpos, impreterivelmente até ao final do dia 25 de junho;
10. Não é permitida a alteração dos pontos de água e de luz das estruturas de comes e bebes;
11. Todas as situações de eventuais avarias (águas, energia e outras) deverão ser comunicadas à Câmara Municipal do Porto Santo;
12. A colocação e a posição dos fogareiros dependem da prévia autorização dos Serviços Municipais;
13. Todos os concessionários deverão assistir a uma pequena formação, a ser assegurada pelo Serviço de Proteção Civil Municipal, por forma a prevenir potenciais riscos;

**Os concessionários deverão tomar conhecimento das presentes normas de funcionamento, e assinar uma declaração que o reflita, obrigando-se ao cumprimento das mesmas.**



### Anexo III

## **NORMAS DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA O SÃO JOÃO 2026 DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**

**Os concessionários ou promotores de eventos devem seguir as seguintes normas com vista à sustentabilidade ambiental do evento São João 2026:**

1. Estudar e comparar com os fornecedores as soluções existentes considerando o ciclo de vida dos materiais;
2. Promover a separação de resíduos recicláveis como embalagens de plástico e metal, embalagens de vidro e papel e cartão, e posteriormente se encarregar de os depositar nos contentores coletivos disponibilizados para o evento. Em caso de produção de outro tipo de resíduo tais como os identificados no Anexo I, deve promover a sua devida eliminação através do contacto direto com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
3. Os resíduos indiferenciados devem ser acondicionados em sacos, excecionalmente de plástico, bem fechados, e colocados dentro dos contentores existentes no recinto para o efeito. Após a deposição a tampa do contentor deve ser sempre fechada;
4. Deve ser cumprido o Decreto-Lei nº78/2021 de 24 de setembro, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única (descartável) (ex. pratos, talheres, palhinhas, recipientes para alimentos, etc.). Em caso de possibilidade de venda de alimentos ou bebidas para levar (takeaway), deve ser fortemente incentivado e divulgado o uso de embalagens reutilizáveis trazidas pelo cliente, ou em alternativa a utilização de recipientes de material biodegradável, ou seja, de origem 100% biológica;
5. Constituem obrigações dos concessionários das Barracas de comes e bebes e pontos de venda de bebida a utilização dos copos ECO e disponibilizar os copos aos clientes/participantes no evento;
6. Substituir os sacos de plástico por embalagens de papel, preferencialmente reciclado;
7. Evitar a utilização do plástico no material de marketing e publicidade dos produtos;
8. Em eventos gastronómicos deve ser promovida a gastronomia típica do Porto Santo;

9. Em eventos culturais ou recreativos deve ser promovida a cultura portosantense;
10. Deve ser promovida a utilização de materiais decorativos tradicionais e sustentáveis, ou seja, feitos a partir de materiais naturais e biodegradáveis.
11. A iluminação deve ser de baixo consumo;
12. Devem ser asseguradas boas acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida, se necessário adaptando e qualificando o espaço do evento; e
13. Devem ser salvaguardados os valores naturais e patrimoniais do local do evento e após a realização do evento avaliar o impacto do mesmo nestes valores e eventual necessidade de medidas de reposição ou compensação.

## Resíduos operados pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira

| Operadores / Resíduos |     | Operadores de Gestão de Resíduos (OGR)<br>(Atualizado a 10-11-2020) |                              |              |                          |                    |                       |  |                               |  |                   |                       |                  |                    |
|-----------------------|-----|---|------------------------------|--------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|--|-------------------------------|--|-------------------|-----------------------|------------------|--------------------|
|                       |     | Óleos Usados  | Óleos e Gorduras Alimentares | Pneus Usados | Consumíveis Informáticos | Resíduos Metálicos | Pilhas e Acumuladores | Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE) | Veículos em Fim de Vida (VfV) | Resíduos de Construção e Demolição (RCD) | Resíduos Diversos | Resíduos Hospitalares | Resíduos de ETAR | Resíduos Perigosos |
| 4                     | ARM | X   | X                            | X            | X                        | X                  | X                     | X  |                               | X  | X                 | X                     | X                |                    |